



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 176, de 12 de fevereiro de 1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art.2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI- definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X- elaborar seu regimento interno;
- XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

dos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º- As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º- O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 12 de fevereiro de 1993.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO